

- Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) para informações em tempo real aos motoristas.
- Sistemas de trânsito inteligente (ITS) integrados com aplicativos de comunicação.

Qualificações da Empresa

- Experiência comprovada em projetos de monitoramento e gestão de trânsito.
- Certificações em tecnologia de informação e segurança pública.
- Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços propostos.

Metodologia de Trabalho

- Análise inicial das necessidades da Autarquia.
- Definição de cronograma de implantação e treinamento.
- Criação de um plano de manutenção para os equipamentos.

Orçamento

- ♦ Estimativa de custos detalhada para todos os serviços e equipamentos necessários, contemplando:
 - Aquisição e instalação de tecnologias.
 - Manutenção e suporte técnico.
 - Treinamento de pessoal.

Resultados Esperados

- Redução no número de acidentes de trânsito.
- Melhoria na gestão de tráfego e segurança viária.
- Integração de dados para uma gestão pública mais eficaz.

Alinhamento com Leis e ODS

- A contratação deve estar alinhada com a Lei nº 3.322/2021 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:
 - ODS 3: Saúde e Bem-Estar.
 - ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis.
 - ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Riscos e Mitigações

- Identificação de riscos associados à implementação e operação dos sistemas.
- Planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, promovendo uma mobilidade urbana segura, eficiente e integrada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico de Velocidade – CEV, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoriamento veicular MSNI – Módulo de Sensoriamento não Intrusivo.	FAIXA	20
2	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico de Velocidade – CEV, instalado em pórticos ou semipórticos, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoriamento veicular MSNI – Módulo de Sensoriamento não Intrusivo.	FAIXA	06
3	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico de Velocidade – CEV, utilizando tecnologia de sensoriamento veicular a critério da CONTRATADA.	FAIXA	80
04	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico Misto – CEM, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoriamento veicular MSNI – Módulo de Sensoriamento não Intrusivo.	FAIXA	10
05	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico Misto – CEM, utilizando tecnologia de sensoriamento veicular a critério da CONTRATADA.	FAIXA	34
06	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio da Redução Eletrônica de Velocidade – REV, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoriamento veicular MSNI – Módulo de Sensoriamento não Intrusivo.	FAIXA	10
07	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio da Redução Eletrônica de Velocidade – REV, utilizando tecnologia de sensoriamento veicular a critério da CONTRATADA.	FAIXA	20
08	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio Controle Eletrônico de Velocidade com Pesagem em Movimento e Contagem de Eixos – CEVP.	FAIXA	02
09	90	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio dos Equipamentos Portáteis de Fiscalização Eletrônica (Controle Eletrônico Itinerante de Velocidade e Tráfego – CEI).	EQUIPAMENTO	02
10	90	Operacionalização Continuada dos Equipamentos de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito.	EQUIPAMENTO	02
11	90	Operacionalização Continuada dos Equipamentos do tipo Balança Rodoviária Portátil Estática.	EQUIPAMENTO	02
12	90	Operacionalização Continuada dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) do Tipo Fixo.	EQUIPAMENTO	02
13	90	Operacionalização Continuada dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) do Tipo Portátil.	EQUIPAMENTO	02
14	90	Operacionalização Continuada dos Equipamentos para iluminação de Faixa de Pedestre (Luminárias a base de Leds).	EQUIPAMENTO	10
15	90	Estudos Adicionais dos Equipamentos de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito.	ESTUDO ADICIONAL	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1.1. Objetivo O levantamento de mercado visa identificar as alternativas disponíveis para a implementação de serviços de monitoramento eletrônico e gestão da mobilidade urbana na cidade de Caucaia, CE, analisando fornecedores, tecnologias e soluções adaptadas às necessidades locais.

5.1.2. Metodologia Utilizada

- **Pesquisa de Fornecedores:** Identificação de empresas que oferecem soluções tecnológicas de monitoramento e gestão do trânsito.
- **Análise de Cases:** Estudo de implementações em outras cidades do Brasil e no exterior, avaliando resultados e eficácia.
- **Consultas a Órgãos Públicos:** Coleta de informações de experiências em autarquias municipais e estaduais.

5.1.3. Alternativas Identificadas

- **Sistemas de Monitoramento Eletrônico:**
 - **Câmeras de Vigilância:** Câmeras fixas e móveis com recursos de reconhecimento de placas.
 - **Sensores de Tráfego:** Dispositivos que monitoram o fluxo de veículos e pedestres.
- **Equipamentos de Fiscalização:**
 - **Sistemas de Pesagem Dinâmica:** Para monitoramento de veículos em movimento, evitando congestionamentos.
 - **Dispositivos de Fiscalização Eletrônica:** Controle de velocidade e avanço de sinal.
- **Tecnologias de Informação:**
 - **Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs):** Informações em tempo real sobre o trânsito e condições das vias.
 - **Aplicativos de Mobilidade:** Plataformas que permitem interação direta com os cidadãos.

5.2. Justificativa Técnica

5.2.1. Eficiência Operacional

- **Redução de Acidentes:** A utilização de fiscalização eletrônica tem se mostrado eficaz na redução de acidentes, proporcionando uma resposta mais rápida às infrações.
- **Dados em Tempo Real:** A análise de dados em tempo real permite ajustes imediatos nas operações de trânsito, melhorando a fluidez.

5.2.2. Integração de Sistemas

- **Cidades Inteligentes:** As soluções propostas se alinham ao conceito de cidades inteligentes, promovendo a integração de tecnologias que facilitam a comunicação entre diferentes sistemas de transporte.
- **Facilidade de Atualização:** As tecnologias escolhidas permitem upgrades e integração com novas soluções, garantindo longevidade e adaptação a futuros desafios.

5.3. Justificativa Econômica

5.3.1. Análise de Custo-Benefício

- **Investimento Inicial vs. Retorno:** Embora o investimento inicial possa ser elevado, a economia gerada pela redução de acidentes e a melhoria na eficiência do trânsito justifica a contratação. Estima-se um retorno sobre o investimento (ROI) em até 3 anos.
- **Geração de Receita:** A implementação de sistemas de fiscalização pode gerar receita adicional através de multas, ajudando a financiar novos investimentos em infraestrutura.

5.3.2. Viabilidade Financeira

- **Parcerias e Convênios:** A possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e captação de recursos federais e estaduais para financiar parte do projeto.
- **Sustentabilidade do Projeto:** A longo prazo, os benefícios sociais e econômicos gerados pelas soluções contribuirão para a sustentabilidade financeira da gestão pública.

5.4. O levantamento de mercado e as justificativas técnica e econômica indicam que a contratação de serviços de monitoramento eletrônico e gestão da mobilidade urbana é não apenas viável, mas necessária para melhorar a segurança e a eficiência do trânsito em Caucaia. As soluções propostas alinham-se com as melhores práticas em gestão urbana e representam um passo importante em direção a uma cidade mais segura e eficiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

6.1. A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos.

Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.382, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços constante dos autos, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO 1 - EMPRESA 1	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico de Velocidade – CEV, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoramento veicular MSNI – Módulo de Sensoramento não Intrusivo.	FAIXA	20	R\$ 5.022,50	R\$ 100.450,00
2	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico de Velocidade – CEV, instalado em pórticos ou semipórticos, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoramento veicular MSNI – Módulo de Sensoramento não Intrusivo.	FAIXA	6	R\$ 9.222,13	R\$ 55.332,78
3	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico de Velocidade – CEV, utilizando tecnologia de sensoramento veicular a critério da CONTRATADA.	FAIXA	80	R\$ 4.830,73	R\$ 386.458,40
4	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico Misto – CEM, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoramento veicular MSNI – Módulo de Sensoramento não Intrusivo.	FAIXA	10	R\$ 5.548,87	R\$ 55.488,70
5	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio do Controle Eletrônico Misto – CEM, utilizando tecnologia de sensoramento veicular a critério da CONTRATADA.	FAIXA	34	R\$ 5.065,80	R\$ 172.237,20
6	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio da Redução Eletrônica de Velocidade – REV, utilizando obrigatoriamente a tecnologia de sensoramento veicular MSNI – Módulo de Sensoramento não Intrusivo.	FAIXA	10	R\$ 6.079,20	R\$ 60.792,00
7	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio da Redução Eletrônica de Velocidade – REV, utilizando tecnologia de sensoramento veicular a critério da CONTRATADA.	FAIXA	20	R\$ 5.622,10	R\$ 112.442,00
8	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio Controle Eletrônico de Velocidade com Pesagem em Movimento e Contagem de Eixos – CEVP.	FAIXA	2	R\$ 28.736,17	R\$ 57.472,34
9	Operacionalização continuada e monitoramento eletrônico para controle da mobilidade urbana e apoio à segurança pública por meio dos Equipamentos Portáteis de Fiscalização Eletrônica (Controle Eletrônico Itinerante de Velocidade e Tráfego – CEI).	EQUIPAMENTO	2	R\$ 35.645,87	R\$ 71.291,74
10	Operacionalização Continuada dos Equipamentos de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito.	EQUIPAMENTO	2	R\$ 5.001,83	R\$ 10.003,66

11	Operacionalização Continuada dos Equipamentos do tipo Balança Rodoviária Portátil Estática.	EQUIPAMENTO	2	R\$ 21.015,50	R\$ 42.031,00
12	Operacionalização Continuada dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) do Tipo Fixo.	EQUIPAMENTO	2	R\$ 18.500,63	R\$ 37.001,26
13	Operacionalização Continuada dos Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) do Tipo Portátil.	EQUIPAMENTO	2	R\$ 20.590,63	R\$ 41.181,26
14	Operacionalização Continuada dos Equipamentos para iluminação de Faixa de Pedestre (Luminárias a base de Leds).	EQUIPAMENTO	10	R\$ 4.052,23	R\$ 40.522,30
15	Estudos Adicionais dos Equipamentos de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito.	ESTUDO ADICIONAL	12	R\$ 11.293,87	R\$ 135.526,44
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.378.231,08					

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 16.538.772,96 (dezesesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LOTE GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
FORMA DE FORNECIMENTO	DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA

7.1. A presente solução visa implementar um sistema integrado de monitoramento eletrônico, com foco em apoiar a segurança pública e otimizar a gestão da mobilidade urbana, atendendo às demandas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE. A solução será implementada através de contratação de empresa por meio de licitação eletrônica, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando o critério de menor preço global, gerenciada através de um registro de preços e incluindo a realização de prova de conceito. A proposta abrange:

A proposta visa estabelecer um sistema integrado de monitoramento eletrônico.

Monitoramento Eletrônico:

- **Câmeras de Vigilância:** Instalação de câmeras em pontos estratégicos, com capacidade de gravação em alta definição e acesso remoto.
- **Reconhecimento Facial e Leitura de Placas:** Tecnologias para identificação de veículos e pessoas, integradas ao banco de dados das forças de segurança.
- **Centro de Controle:** Criação de um centro de monitoramento onde as imagens e dados serão analisados em tempo real, promovendo uma resposta rápida a incidentes.

Apoio à Segurança Pública:

- Integração do sistema de monitoramento com as forças de segurança locais, facilitando o acesso a imagens e dados que contribuam para a prevenção e investigação de crimes, Compartilhamento de dados em tempo real com a polícia local, facilitando operações e investigações.
- Implementação de alertas automáticos para eventos suspeitos, permitindo uma resposta ágil das autoridades competentes, garantindo uma atuação proativa.

Gestão da Mobilidade Urbana:

- Monitoramento do fluxo de tráfego em tempo real, com análise de dados para identificar congestionamentos e propor soluções.
- Desenvolvimento de um aplicativo que permita ao cidadão consultar informações sobre o trânsito e acessar relatórios sobre a segurança nas vias.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Para garantir o funcionamento eficaz e contínuo da solução, são estabelecidas as seguintes exigências:

Manutenção Preventiva:

- Realização de manutenções regulares nas câmeras e equipamentos de monitoramento, incluindo limpeza, atualização de software e testes de funcionalidade.
- Cronograma semestral de inspeções para verificar a integridade dos sistemas e a qualidade das imagens.
- Disponibilidade de suporte técnico especializado, com prazo de resposta de até 24 horas para ocorrências críticas.

Assistência Técnica:

- Disponibilidade de uma equipe técnica especializada para atendimento emergencial, com resposta garantida em até 24 horas para resolução de falhas ou problemas identificados.
- Suporte remoto e presencial, conforme a necessidade, para garantir a operação contínua do sistema.

Capacitação:

- Treinamento contínuo para os operadores do sistema, garantindo que todos os envolvidos na operação e manutenção estejam atualizados sobre as melhores práticas e tecnologias.

Relatórios e Avaliações:

- Elaboração de relatórios mensais sobre o desempenho do sistema, destacando incidentes registrados, tempos de resposta e efetividade das ações de monitoramento.
- Avaliações trimestrais para ajustar processos e melhorar continuamente a solução.

Prova de Conceito:

- **Implementação Inicial:** Antes da adoção plena, será realizada uma prova de conceito para validar a eficácia das tecnologias propostas e a integração com as operações locais.

A solução proposta para o município de Caucaia/CE, tem como objetivo fortalecer a segurança pública e aprimorar a mobilidade urbana através de um sistema integrado de monitoramento eletrônico. Com um plano robusto de manutenção e assistência técnica, com uma abordagem proativa e colaborativa, espera-se alcançar resultados significativos na proteção da comunidade e na eficiência do trânsito local. Tudo se dará através de um processo de licitação transparente e competitivo, espera-se garantir a efetividade e a sustentabilidade do projeto a longo prazo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços sendo executado por um único fornecedor viabiliza a logística de capacitação e execução do cronograma e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação, sendo que proporcionaria vários ganhadores, contratos, ordens de compras, podendo ocasionar atraso no atendimento da demanda administrativa.

A Administração pública pode instaurar licitação global, para a contratação em único grupo/lote, em que demandas distintas são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de interrelação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos fornecimentos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

O agrupamento em lotes encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que:



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



"A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do Acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si".

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote, neste caso não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens.

Os itens foram agrupados em lotes levando em consideração características técnicas semelhantes, de modo que facilite para as empresas do ramo a execução de todos os itens que integram o lote e não apartados ou individualizados. Desta feita, na tentativa de minimizar tal problemática, uniu-se em lotes itens de mesma natureza técnica, de forma a tornar chamativo o certame, proporcionando competitividade e êxito.

In casu, como a contratação se trata de processo convencional, a adjudicação deverá ser o de menor preço global, previamente ao menor preço individual de cada um dos itens agrupados em um único lote.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. A implementação do sistema de monitoramento eletrônico e apoio à segurança pública, conforme descrito, busca alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

Economicidade

- **Redução de Custos Operacionais:** A automação do monitoramento e a análise de dados em tempo real permitirão a otimização de recursos, reduzindo despesas com pessoal e serviços de segurança. Espera-se uma diminuição de até 30% nos custos com segurança privada, uma vez que as tecnologias propostas oferecem um suporte mais eficiente.
- **Minimização de Danos e Perdas:** Com um sistema de vigilância ativo, haverá uma redução significativa nos índices de crimes e vandalismo, o que, por sua vez, resultará em economias com reparos e indenizações. A meta é uma redução de até 20% nos gastos com danos patrimoniais.

- **Aumento na Eficiência dos Investimentos:** A contratação por meio de registro de preços garantirá a aquisição de serviços e equipamentos a preços competitivos, maximizando o retorno sobre o investimento.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Capacitação da Equipe:** A implementação do sistema exigirá treinamentos periódicos, melhorando a qualificação dos servidores da Autarquia Municipal de Trânsito. Espera-se que a capacitação leve a uma melhoria na eficiência do trabalho em até 25%.
- **Redefinição de Funções:** Com a automação de processos de monitoramento, os profissionais poderão focar em atividades de maior valor agregado, como análise de dados e ações proativas em segurança e mobilidade, otimizando o uso do tempo e aumentando a produtividade.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Equipamentos de Alta Tecnologia:** A utilização de câmeras e sistemas de monitoramento de última geração permitirá um melhor uso dos recursos materiais, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Estima-se uma redução de 15% na necessidade de novos investimentos em tecnologia nos próximos anos.
- **Integração de Sistemas:** A integração de diferentes tecnologias e plataformas proporcionará uma operação mais fluida e econômica, reduzindo redundâncias e maximizando a utilização dos recursos existentes.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- **Atração de Investimentos:** Com um ambiente urbano mais seguro e bem monitorado, o município tende a se tornar mais atrativo para investimentos, tanto públicos quanto privados, o que poderá gerar um aumento na arrecadação de tributos e taxas.
- **Planejamento Financeiro Eficiente:** A análise contínua dos dados coletados pelo sistema permitirá um planejamento financeiro mais preciso, possibilitando a realocação de recursos conforme as demandas emergentes e as áreas que necessitam de mais atenção.

A contratação do sistema de monitoramento eletrônico visa não apenas fortalecer a segurança pública e a gestão da mobilidade urbana em Caucaia/CE, mas também assegurar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Espera-se que os resultados alcançados não apenas atendam às necessidades imediatas da autarquia, mas também contribuam para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10.1. Para garantir a efetividade e o sucesso da contratação do sistema de monitoramento eletrônico e apoio à segurança pública, a administração deve adotar as seguintes providências prévias à celebração do contrato:

Planejamento e Elaboração do Termo de Referência

- **Definição Clara dos Objetivos:** Revisar e detalhar os objetivos do projeto, assegurando que as especificações técnicas e funcionais atendam às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito.
- **Estabelecimento de Metas:** Definir indicadores de desempenho e resultados esperados, que serão utilizados para monitorar a execução do contrato.

Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

- **Treinamento de Servidores:** Realizar sessões de capacitação para os servidores que estarão envolvidos na fiscalização e gestão do contrato. O treinamento deve incluir:
 - **Aspectos Legais:** Orientações sobre a Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo direitos e deveres da administração pública e do contratado.
 - **Gestão Contratual:** Métodos de acompanhamento e avaliação de desempenho, além de técnicas para resolução de conflitos.
 - **Tecnologia e Segurança:** Formação específica sobre as tecnologias que serão utilizadas, para garantir que a equipe tenha compreensão suficiente para fiscalizar a execução do contrato.

Designação de Equipe de Fiscalização

- **Nomeação de Responsáveis:** Designar uma equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por servidores com conhecimento técnico nas áreas de segurança pública e tecnologia da informação.
- **Definição de Atribuições:** Estabelecer claramente as atribuições da equipe de fiscalização, incluindo a realização de relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento.

Estabelecimento de Procedimentos de Fiscalização

- **Criação de Protocolos:** Desenvolver protocolos de acompanhamento que incluam visitas regulares ao local de instalação dos equipamentos e verificação do funcionamento do sistema de monitoramento.
- **Relatórios de Acompanhamento:** Instituir a elaboração de relatórios mensais que contemplem a análise do desempenho do contratado e a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

Definição de Critérios de Avaliação

- **Indicadores de Desempenho:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação do desempenho do contratado, que serão utilizados para medir a eficácia do sistema e a qualidade do serviço prestado.

• **Revisões Periódicas:** Planejar revisões trimestrais do contrato, com base nos indicadores estabelecidos, para identificar áreas de melhoria e ajustar as ações necessárias.

Comunicação e Transparência

- **Engajamento da Comunidade:** Informar a população sobre a implementação do sistema, suas finalidades e benefícios, promovendo uma cultura de segurança e participação cidadã.
- **Relatórios de Progresso:** Disponibilizar relatórios de progresso da implementação do sistema e da execução contratual de forma transparente, fomentando a confiança pública.

As providências descritas acima são essenciais para que a administração pública esteja preparada para a celebração do contrato e para a gestão eficaz dos serviços a serem contratados. A capacitação adequada dos servidores, o estabelecimento de procedimentos de fiscalização claros e a promoção da transparência são fundamentais para garantir o sucesso do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

11.1. Não existem contratações correlatos e/ou interdependentes para este objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

12.1. A descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia, gestão de recursos e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, pode ser dividida conforme os diferentes componentes do projeto de monitoramento eletrônico e gestão de mobilidade urbana de Caucaia/CE. Abaixo estão as áreas de impacto e ações mitigadoras sugeridas:

1. Impactos Ambientais

a) Instalação e Operação de Dispositivos de Fiscalização Eletrônica e Infrações de Trânsito

- **Impactos:** O consumo de energia pelos dispositivos de fiscalização eletrônica (câmeras, sensores) pode contribuir para o aumento do consumo energético. Além disso, resíduos eletrônicos podem ser gerados durante a manutenção ou substituição de componentes.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Uso de dispositivos energeticamente eficientes:** Implementar sistemas de fiscalização eletrônica com baixo consumo de energia, como sensores com tecnologia de baixo consumo e uso de fontes renováveis de energia (painéis solares).
 - **Monitoramento do consumo energético:** Acompanhamento contínuo do consumo dos dispositivos para identificar ineficiências e implementar melhorias.

- **Logística reversa:** Estabelecer um programa de descarte e reciclagem adequado para os componentes eletrônicos que forem substituídos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

b) Operação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)

- **Impactos:** Os PMVs, por serem equipamentos eletrônicos, podem consumir grandes quantidades de energia e, ao fim da sua vida útil, gerar resíduos eletrônicos.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Eficiência energética:** Utilizar painéis de LED com baixo consumo de energia e sistemas de iluminação adaptável que ajustam a luminosidade de acordo com as condições de luz natural.
 - **Reciclagem e descarte:** Estabelecer um plano de logística reversa para os PMVs, garantindo o descarte adequado e reciclagem dos componentes eletrônicos.

c) Equipamentos de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito

- **Impactos:** O uso prolongado desses equipamentos pode gerar resíduos ao longo do tempo e impactar o consumo energético.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Equipamentos duráveis e modulares:** Investir em equipamentos com alta durabilidade e que permitam substituição modular de componentes para prolongar sua vida útil.
 - **Planejamento de descarte:** Implementar protocolos para o descarte sustentável e correto dos equipamentos e peças.

d) Pesagem Veicular Estática e Dinâmica

- **Impactos:** Equipamentos de pesagem veicular podem impactar o solo ao longo do tempo e também consumir energia considerável.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Equipamentos energeticamente eficientes:** Preferência por sistemas de pesagem com eficiência energética, otimizados para um funcionamento intermitente e automatizado, reduzindo o consumo energético quando não estiverem em uso.
 - **Monitoramento do impacto físico:** Avaliar periodicamente as áreas de instalação dos equipamentos para minimizar impactos ao solo e adotar medidas corretivas quando necessário.

2. Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Recursos

- **Adoção de fontes de energia renováveis:** Implementação de painéis solares ou outras fontes sustentáveis de energia para alimentar dispositivos, especialmente em áreas com alta exposição solar.
- **Automatização de sistemas:** Redução do consumo de energia através da automação inteligente que aciona os dispositivos de monitoramento apenas quando necessário.
- **Eficiência no uso de materiais:** Preferência por materiais recicláveis e de baixa pegada de carbono na construção e manutenção dos sistemas.

3. Logística Reversa e Reciclagem

- **Descarte e reciclagem de eletrônicos:** Os componentes eletrônicos obsoletos ou danificados devem ser encaminhados para programas de reciclagem certificados, que garantam o reaproveitamento ou a correta disposição desses materiais.
- **Desenvolvimento de um sistema de coleta de resíduos eletrônicos:** Em parceria com fornecedores e recicladores, criar um sistema de coleta periódica de resíduos, como baterias, sensores e outros equipamentos eletrônicos.

4. Monitoramento Contínuo e Gestão Ambiental

- **Auditorias periódicas:** Implementar auditorias ambientais para monitorar o impacto dos serviços de monitoramento eletrônico e mobilidade urbana, a fim de garantir conformidade com as diretrizes ambientais e de sustentabilidade.
- **Treinamento e conscientização:** Capacitação das equipes operacionais em práticas sustentáveis e no uso eficiente de recursos, além da conscientização sobre a importância da logística reversa.

Com essas ações, o projeto poderá mitigar possíveis impactos ambientais, alinhar-se aos objetivos de sustentabilidade e assegurar o cumprimento das normas ambientais e de eficiência energética aplicáveis ao município de Caucaia.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

13.1. Após análise detalhada do escopo e dos objetivos do projeto para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana para a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE, concluímos que a contratação é adequada e necessária para atender as necessidades identificadas.

A contratação proposta, que visa a implementação de tecnologias integradas para o desenvolvimento de uma cidade inteligente, é coerente com os objetivos de aprimorar a gestão do trânsito e a segurança viária. A utilização de dispositivos eletrônicos de fiscalização, painéis de mensagens variáveis e sistemas de coleta e processamento de dados de trânsito, bem como sistemas de pesagem veicular, contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana e a eficiência na fiscalização de infrações de trânsito.

Além disso, o projeto apresenta medidas para mitigar possíveis impactos ambientais, com foco em eficiência energética, reciclagem de equipamentos eletrônicos e a adoção de logística reversa, o que está em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade. A gestão centralizada por softwares especializados também proporcionará maior controle e eficiência na administração das informações de trânsito e mobilidade.

Com base nas informações detalhadas e avaliações realizadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação. Entendemos que estão plenamente atendidos os requisitos de viabilidade e razoabilidade, com fundamentação nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, garantindo transparência, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

A contratação proposta se alinha aos objetivos de modernização da infraestrutura urbana, promovendo uma mobilidade mais segura, eficiente e sustentável para a população de Caucaia.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao serviço contínuo:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, atender aos compromissos ambientais do Brasil e gerar benefícios sociais, ambientais e econômicos a longo prazo. Ao incluir essas práticas, o setor público exerce um papel de liderança, impulsionando a responsabilidade socioambiental e a inovação tecnológica em toda a cadeia produtiva. Abaixo estão as justificativas principais para essa adoção:

1. Atendimento às Normas Legais e Regulatórias

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, prevê expressamente a necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade. No Art. 6º, inciso LVII, a lei define o desenvolvimento sustentável como um dos princípios a serem observados nas contratações, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e a preservação do meio ambiente. Assim, a incorporação de práticas sustentáveis nas contratações públicas não é apenas uma recomendação, mas um requisito legal.

2. Promoção de Eficiência no Uso de Recursos

Critérios de sustentabilidade nas contratações permitem a escolha de soluções que promovam:

Eficiência energética: Produtos e serviços que consomem menos energia durante sua operação e ao longo de sua vida útil, reduzindo custos e minimizando o impacto ambiental.

Redução do desperdício de materiais: Incentivo ao uso de materiais duráveis, recicláveis e com menor pegada de carbono, o que contribui para a preservação dos recursos naturais.

Gestão adequada de resíduos: Práticas como a logística reversa e a reciclagem de equipamentos no fim de sua vida útil reduzem a pressão sobre aterros e evitam a poluição ambiental.

3. Mitigação dos Impactos Ambientais

A implementação de práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, como a escolha de materiais recicláveis, o uso de energia renovável e a destinação adequada de resíduos, reduz os impactos ambientais das operações governamentais. Essas ações contribuem para:

Redução das emissões de gases de efeito estufa: A adoção de tecnologias mais eficientes e o uso de fontes de energia renovável ajudam a reduzir a pegada de carbono das operações públicas.

Preservação dos recursos naturais: A escolha de produtos que demandam menos água, energia e insumos naturais auxilia na preservação dos ecossistemas e na gestão sustentável dos recursos naturais.

4. Fomento à Economia Circular

A adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, como a logística reversa e o reaproveitamento de materiais, estimula a economia circular, onde os resíduos são transformados em novos produtos. Esse modelo de economia promove a redução do desperdício e cria oportunidades de negócios inovadores e sustentáveis, incentivando a criação de empregos verdes e o desenvolvimento de tecnologias limpas.

5. Geração de Valor Social e Econômico

Práticas de sustentabilidade nas contratações públicas também geram benefícios sociais, como a melhoria das condições de trabalho, o desenvolvimento econômico local e a promoção de inclusão social. Ao incentivar práticas que valorizam o bem-estar social, a administração pública promove:

Criação de empregos verdes: Adoção de soluções sustentáveis cria novas oportunidades de trabalho em setores como reciclagem, eficiência energética e produção sustentável.

Inclusão de pequenas e médias empresas: Critérios de sustentabilidade podem favorecer a participação de empresas locais e menores, que muitas vezes são mais ágeis e inovadoras na implementação de soluções sustentáveis.

6. Melhoria da Imagem Institucional e Alinhamento com Políticas Globais

O compromisso com a sustentabilidade melhora a imagem da administração pública perante a sociedade e seus stakeholders, ao demonstrar responsabilidade e liderança em questões ambientais. Além disso, alinha-se a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

7. Redução de Custos a Longo Prazo

Apesar de, em alguns casos, as soluções sustentáveis terem custos iniciais maiores, elas frequentemente resultam em economia a longo prazo. Equipamentos energeticamente eficientes, produtos de maior durabilidade e sistemas de gestão de resíduos reduzidos são exemplos de práticas que trazem economias financeiras ao longo do ciclo de vida de um produto ou serviço.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas não só cumpre as exigências legais, como também resulta em inúmeros benefícios práticos, tanto econômicos quanto ambientais e sociais. Ao priorizar soluções sustentáveis, o poder público contribui diretamente para a preservação do meio ambiente, promove o uso eficiente dos recursos públicos, e impulsiona um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e responsável.

Portanto, a implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é uma estratégia essencial para garantir que os serviços e produtos adquiridos pela administração pública sejam condizentes com os princípios de sustentabilidade, promovendo benefícios a curto, médio e longo prazo para a sociedade como um todo.

No entanto, caberá a empresa contratada aplicar práticas de sustentabilidade, tendo em visto o processo se caracterizar de terceirização de serviços, a qual será acompanhada pela administração.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o produto/serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de amostras para avaliação, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos produtos/serviços a serem ofertados, propiciando a escolha objetiva dos produtos/serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Ademais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023, a qual instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, a fase das amostras também facultada ao gestor, nesses termos:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, na forma do parágrafo único do art. 45 desta Lei, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 45 do RILC dispõe:

Art. 45. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e ou o termo de referência determinarão se a exigência de amostra ou prova de conceito na fase de julgamento das propostas ou de lances será exigida **quanto a todos os proponentes presentes** na fase correspondente a amostragem ou, se somente se exigirá esta obrigatoriedade do licitante provisoriamente vencedor.

A apresentação de amostras faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e produtos, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz “jus” ao produto entregue pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da amostra vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de amostragem para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos serviços mencionados, logo, fica justificada a apresentação de amostras dos produtos de todos os proponentes, consoante facultado no art. 45 do RILC, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado e para os demais em ordem de classificação, com o intuito de dar celeridade nessa fase.

Ademais, a verificação da prova de conceito ficará condicionada a classificação do certame, sendo analisada o licitante considerado mais bem classificado no instante da análise, não havendo violação

das amostras dos licitantes classificados em ordem subsequente. Outrossim, a amostra a qual não for utilizada, seja devolvida, sem que haja qualquer prejuízo aos participantes não vencedores.

Portanto, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, assim, como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do município, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de demonstração, submeter seus equipamentos e sistemas para avaliação em campo, conforme disposições do ANEXO II – PROVA DE CONCEITO (AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMAS).

A aplicação de amostras e a realização de uma prova de conceito (PoC) no processo de contratação pública é uma medida estratégica que visa garantir que as soluções propostas pelas empresas contratadas atendam de forma eficiente e eficaz às necessidades específicas do projeto. No contexto de um projeto de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana, como o descrito, a prova de conceito oferece uma série de benefícios e garantias para a administração pública. Abaixo estão as principais justificativas para essa prática:

1. Verificação da Adequação Técnica

A prova de conceito permite que a administração pública avalie se as tecnologias e soluções propostas atendem aos requisitos técnicos do projeto de maneira prática. Isso é particularmente importante em sistemas de monitoramento eletrônico e de mobilidade urbana, onde a funcionalidade, precisão e confiabilidade dos equipamentos (como câmeras, sensores e painéis de mensagens variáveis) precisam ser verificadas em um ambiente real ou controlado. A amostra oferece uma oportunidade para testar aspectos como:

Compatibilidade tecnológica: Verificar se o sistema proposto é compatível com a infraestrutura existente e pode ser integrado a outros sistemas da gestão urbana.

Capacidade de operação sob diferentes condições: Avaliar o desempenho dos dispositivos em diferentes cenários, como condições climáticas adversas ou alta densidade de tráfego.

2. Avaliação de Desempenho e Qualidade

A realização da prova de conceito também permite que a qualidade dos equipamentos e serviços seja verificada na prática. Isso ajuda a garantir que as soluções propostas atendam aos padrões de qualidade exigidos pela administração pública, incluindo:

Precisão na coleta de dados: Verificar se os dispositivos de monitoramento, como radares, leitores de placas e sensores de tráfego, operam com a precisão esperada.

Eficiência no processamento de informações: Avaliar se os sistemas de software para coleta e gestão de dados de trânsito funcionam corretamente e geram as informações necessárias de forma eficiente.

Durabilidade e robustez dos equipamentos: Testar a resistência dos dispositivos propostos, verificando se eles são duráveis e apropriados para uso contínuo nas condições ambientais locais.

3. Mitigação de Riscos de Implementação

A prova de conceito minimiza os riscos de contratação ao garantir que a solução proposta possa ser efetivamente implementada e funcione conforme esperado. Testando as soluções antes da contratação definitiva, a administração pública pode:

Identificar possíveis falhas: Detectar inconsistências ou deficiências técnicas que poderiam comprometer o desempenho do sistema em escala maior.

Evitar desperdício de recursos: Ao assegurar que a solução seja tecnicamente viável antes de sua implementação total, a PoC ajuda a evitar investimentos em soluções que, posteriormente, se mostrem inadequadas ou ineficientes.

Reduzir o risco de retrabalho: Uma solução previamente testada evita a necessidade de ajustes significativos após sua implementação.

4. Comprovação da Viabilidade Econômica

A prova de conceito também oferece à administração a oportunidade de avaliar a relação custo-benefício da solução apresentada. Ao comparar o desempenho e a qualidade da solução com seu custo, pode-se determinar se o investimento proposto é justificado, especialmente em sistemas que demandam grandes investimentos financeiros. Alguns fatores que podem ser avaliados incluem:

Custo de operação e manutenção: Testar a facilidade de manutenção e a eficiência dos sistemas, verificando se os custos operacionais serão compatíveis com o orçamento disponível.

Eficiência energética: Avaliar o consumo de energia dos dispositivos e se eles atendem aos requisitos de sustentabilidade, contribuindo para a redução dos custos operacionais a longo prazo.

5. Customização para as Necessidades Específicas do Projeto

Cada cidade ou local tem características específicas de tráfego, mobilidade e segurança pública. A realização de uma prova de conceito com amostras permite que os fornecedores demonstrem como sua solução pode ser personalizada para atender às particularidades do município de Caucaia/CE, por exemplo:

Adaptação à infraestrutura existente: Verificar como as tecnologias propostas podem ser integradas à infraestrutura já existente no município.

Personalização das funcionalidades: Testar a capacidade de customização dos sistemas de monitoramento e gestão de dados para atender às necessidades específicas de mobilidade urbana e segurança pública da cidade.

6. Transparência e Competitividade no Processo de Contratação

A exigência de uma prova de conceito garante maior transparência e competitividade no processo de contratação. Isso ocorre porque todos os fornecedores são obrigados a demonstrar, de forma prática, a eficácia de suas soluções antes de serem contratados. Dessa forma:

Aumenta a confiança no processo licitatório: Assegura que a administração pública selecione o fornecedor com a solução mais adequada e não apenas com a menor oferta financeira.

Favorece a igualdade de condições: Permite que todos os participantes sejam avaliados com base em critérios objetivos, garantindo que a escolha final seja feita com base no desempenho comprovado e na adequação técnica, além do preço.

7. Inovação e Sustentabilidade

A prova de conceito também oferece uma oportunidade para testar inovações tecnológicas e soluções sustentáveis no contexto do projeto. Isso é especialmente relevante no contexto de cidades inteligentes, onde tecnologias de ponta são implementadas para melhorar a mobilidade e segurança urbana. Testar soluções inovadoras antes da contratação final ajuda a garantir que:

Soluções tecnológicas inovadoras sejam adequadas: Tecnologias emergentes podem ser avaliadas em um ambiente controlado, garantindo que estejam maduras o suficiente para serem adotadas.

Critérios de sustentabilidade sejam atendidos: As tecnologias podem ser testadas para assegurar que estejam alinhadas com os objetivos de eficiência energética, redução de emissões e minimização de impactos ambientais.

A aplicação de amostras por meio da realização de uma prova de conceito é uma prática essencial para garantir a adequação técnica, econômica e funcional das soluções propostas em contratações públicas. Isso é especialmente importante em projetos que envolvem alta tecnologia, como sistemas de monitoramento eletrônico e gestão de mobilidade urbana. Ao testar antecipadamente as soluções, a administração pública minimiza riscos, assegura a qualidade, e promove a implementação de sistemas mais eficientes, inovadores e sustentáveis, garantindo que as necessidades do município sejam plenamente atendidas.

e) Justificativa quanto a garantia da proposta

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regula as garantias aplicáveis às licitações públicas no Brasil. No caso específico de uma licitação para a **prestação de serviços de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana**, com o valor de **R\$ 16.538.772,96**, algumas considerações precisam ser feitas em relação à **garantia da proposta**.

Justificativa de Garantia da Proposta na Lei nº 14.133/2021:

1. **Base legal:** De acordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é possível exigir **garantia de proposta** para assegurar o compromisso do licitante com sua oferta e evitar o descumprimento de obrigações, como a assinatura do contrato ou a execução inicial do serviço. O valor máximo permitido para essa garantia é de até 1% do valor estimado da contratação (art. 58, §2º).

2. **Aplicação ao caso:**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



- No caso específico de um contrato com valor estimado de R\$ 16.538.772,96, a garantia de proposta pode ser exigida em até 1%, ou seja, até R\$ 165.387,72.

- Esta garantia tem como objetivo assegurar que a empresa participante da licitação honrará sua proposta. Caso a vencedora não cumpra as condições estabelecidas, essa garantia poderá ser executada como forma de compensação, protegendo a administração pública contra perdas.

3. Justificativa técnica: A exigência de uma garantia em processos licitatórios dessa magnitude se justifica pela complexidade e importância dos serviços a serem contratados, que envolvem diretamente a segurança pública e a mobilidade urbana, áreas sensíveis e estratégicas para o município.

- Serviços de monitoramento eletrônico e gestão de mobilidade envolvem infraestrutura tecnológica avançada, sendo cruciais para o sucesso da prestação do serviço.

- A exigência da garantia visa assegurar que as empresas participantes possuem condições técnicas e financeiras para honrar seus compromissos e garantir a continuidade do serviço sem interrupções ou prejuízos.

4. Redução de riscos:

- A contratação de serviços complexos e de alto valor como os mencionados pode representar risco financeiro e operacional para a administração pública, e a garantia da proposta atua para mitigar esses riscos.

- Em caso de desistência ou descumprimento da proposta por parte do vencedor, a execução da garantia compensará parte dos custos e atrasos causados, permitindo que o processo licitatório seja retomado com mais rapidez.

Portanto, a exigência da **garantia da proposta** em uma licitação com o valor estimado em R\$ 16.538.772,96 é plenamente justificada, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a importância do contrato para a segurança pública e a gestão da mobilidade urbana. Além disso, a garantia protege os interesses da administração municipal, assegurando maior comprometimento por parte dos licitantes e minimizando os riscos de inadimplemento.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

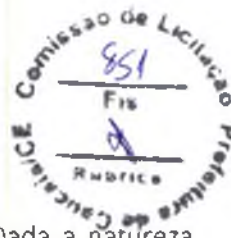
A exigência de garantia para a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana, conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é fundamental em razão da complexidade do objeto e do vulto da licitação, que totaliza R\$ 16.538.772,96.

Os serviços a serem prestados envolvem tecnologias avançadas de monitoramento e gestão, que demandam expertise técnica e operacional. A implementação de sistemas de segurança pública e gestão da mobilidade urbana requer a integração de diferentes plataformas e a capacitação de



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



pessoal, além de um planejamento detalhado para garantir eficácia e eficiência. Dada a natureza multifacetada dessas operações, a possibilidade de falhas é maior, tornando a garantia uma medida essencial para resguardar a Administração contra possíveis descumprimentos contratuais.

O valor significativo da licitação (R\$ 16.538.772,96) implica um compromisso financeiro relevante por parte da Administração Pública. A alta quantia torna ainda mais crítico assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada. A garantia contratual atuará como um mecanismo de proteção, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo que a execução dos serviços esteja alinhada com as expectativas e necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE.

A garantia contratual não apenas protege a Administração, mas também reforça a confiança na execução dos serviços contratados. Ao exigir essa medida, busca-se assegurar que a empresa contratada cumpra rigorosamente os termos do contrato, contribuindo para a segurança pública e a mobilidade urbana no município. Isso é especialmente importante em serviços que afetam diretamente a vida da população.

A exigência de garantias serve como um estímulo para que os licitantes apresentem propostas robustas e comprometidas. A possibilidade de responder a um eventual descumprimento contratual fortalece a seriedade das propostas, contribuindo para a seleção de empresas que realmente possuam capacidade técnica e financeira para cumprir com as obrigações.

Diante da complexidade do objeto e do vulto da licitação, a exigência de garantias para a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico e gestão da mobilidade urbana é não apenas justificável, mas essencial. Essa medida assegura a proteção do interesse público, promove a responsabilidade na execução dos serviços e garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e segura.

g) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

h) Justificativa quanto a participação de consórcio

A participação de consórcios em licitações de alto vulto, como a que visa a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana para a Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE, se justifica por diversos motivos relevantes:

- Capacidade Técnica e Expertise: Os serviços solicitados demandam um conjunto diversificado de habilidades técnicas e conhecimentos especializados. A formação de um consórcio permite unir empresas que possuem expertise em diferentes áreas (tecnologia, segurança, urbanismo), assegurando um serviço de alta qualidade e eficácia.

- Recursos Financeiros e Logísticos: O valor estimado de R\$ 16.538.772,96 requer um robusto aporte financeiro e capacidade logística significativa. A união de esforços financeiros e operacionais de diferentes empresas viabiliza a execução do projeto de forma mais segura e eficiente, mitigando riscos de não cumprimento de prazos e qualidade.

- Eficiência na Gestão do Projeto: A complexidade da execução dos serviços exige uma gestão coordenada e integrada. O consórcio facilita a colaboração entre as partes, possibilitando um melhor planejamento, controle e execução das atividades, além de promover a sinergia entre os participantes.

- Inovação e Tecnologia: As tecnologias de monitoramento eletrônico e gestão de mobilidade estão em constante evolução. A formação de um consórcio pode fomentar a troca de inovações e melhores práticas entre as empresas participantes, resultando em soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades do município.

- Atendimento às Demandas Locais: A heterogeneidade do consórcio permite uma melhor compreensão das necessidades específicas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, contribuindo para um atendimento mais adequado e alinhado às expectativas da comunidade local.

- Redução de Riscos: A divisão de responsabilidades entre as empresas do consórcio minimiza os riscos associados à execução do contrato, assegurando maior estabilidade e comprometimento com a entrega dos serviços acordados.



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



- Acesso a Novas Oportunidades: A formação de um consórcio pode abrir portas para a participação em outras licitações e projetos, possibilitando a ampliação de oportunidades de negócios e parcerias futuras.

Diante desses pontos, a participação de consórcio na licitação para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana se revela uma estratégia viável e necessária, garantindo a execução eficiente e eficaz dos serviços demandados pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE.

Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas*, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

*O Município de Caucaia vem por meio deste apresentar justificativa acerca da limitação estabelecida para o número de componentes que fazem parte dos Consórcios participantes do presente procedimento licitatório.

Destaca-se, por oportuno, que não há na legislação vigente dispositivo que vede a restrição ao número de consorciados e, até mesmo, a proibição da participação de consórcios, portanto, a conveniência de admitir, em procedimento licitatório, a participação dos mesmos e a quantidade de componentes, é decisão meramente discricionária da Administração, conforme art. 51 do Decreto n.º 7.581/2011.

Dessa forma, em cada caso concreto se vislumbra a possibilidade da participação ou não de consórcios e, da mesma forma, a definição da quantidade de componentes existentes nestes, devendo a administração decidir, com base no interesse público e na vantajosidade para a mesma, qual será a formatação do Edital. A decisão de limitar a 02 (duas) a quantidade de componentes dos Consórcios no presente Edital decorreu das análises técnicas prévias à licitação, tendo por base que a permissão indiscriminada de consorciados põe em risco a competitividade do processo, já que um consórcio poderia reunir ilimitadas empresas com experiência profissional para tanto, podendo reduzir drasticamente o número de participantes no certame. A limitação evita, também, o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização/supervisão da contratação pela Administração.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



Ressaltamos por fim, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 745/2017, bem como, Acórdão nº 1404/2004 já se posicionou sobre o tema informando que 'não existe ilegalidade no projeto básico com relação a fixação em três o número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o dispositivo legal não veda tal fixação.' Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado na Representação 706.931 informa que cabe a Administração, através da sua discricionariedade, 'decidir acerca da melhor forma e condições para o atendimento ao interesse público.'

A admissão à participação de consórcios obedecerá aos subitens a seguir:

As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma (s) do (s) signatário (s) devidamente reconhecida (s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda; a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante à ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato.

O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com a data de vigência ou execução dos das obras/serviços, objeto do contrato administrativo licitado.

Declaração de que o consórcio não terá sua constituição, composição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do contrato para a prestação dos serviços, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece a NLLC.

O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação, econômico financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

Para efeito de qualificação técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para atender integralmente ao solicitado no item de capacitação técnica do Edital.

O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 16.5.10 da qualificação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

O índice econômico-financeiro citado no subitem 16.5.3 da qualificação econômico-financeira deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

i) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, apoio à segurança pública e gestão da mobilidade urbana se justifica por diversos fatores que visam otimizar a gestão dos recursos públicos e atender de maneira eficaz às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE. A seguir, destacamos as principais razões:

1. Flexibilidade e Agilidade

O SRP proporciona uma maior flexibilidade na aquisição de serviços, permitindo que a Administração Pública contrate conforme a demanda específica e as necessidades emergentes. Essa agilidade é essencial em áreas como segurança pública e mobilidade urbana, onde as necessidades podem variar rapidamente.

2. Economia de Escala

Ao consolidar as compras em um registro de preços, a Administração pode beneficiar-se de preços mais competitivos, resultando em economia para os cofres públicos. A previsão de futuras contratações em função de um registro previamente estabelecido permite negociar melhores condições com os fornecedores.

3. Planejamento e Gestão Eficiente

O SRP facilita o planejamento orçamentário, pois permite à Administração ter uma visão clara das despesas futuras com os serviços registrados. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando surpresas financeiras e garantindo a alocação adequada de verbas.

4. Atendimento às Necessidades Emergenciais

Em situações de urgência, o SRP possibilita a contratação rápida de serviços essenciais, garantindo a continuidade das operações e a manutenção da segurança pública. Isso é particularmente relevante em contextos onde a rapidez na resposta é crucial.

5. Aumento da Competitividade

O sistema estimula a participação de diversos fornecedores, aumentando a concorrência e, consequentemente, as chances de obtenção de propostas mais vantajosas. Isso enriquece o processo licitatório e assegura que a Administração escolha a melhor opção disponível.

6. Simplificação do Processo Licitatório

O uso do SRP simplifica o processo de contratação, uma vez que a formalização ocorre em um único momento, reduzindo a burocracia e acelerando a execução dos serviços contratados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico e gestão da mobilidade urbana é uma estratégia que visa otimizar recursos, aumentar a eficiência na gestão pública e garantir a agilidade necessária para atender às demandas emergentes da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE. Essa abordagem fortalece a administração pública, assegurando a melhor utilização dos recursos e a entrega de serviços de qualidade à população.

j) Justificativa quanto ao critério de julgamento global

A escolha do critério de julgamento global por lote único para a referida licitação é fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a eficiência, a qualidade e a responsabilidade na execução do contrato. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam essa decisão:

Os serviços a serem contratados estão inter-relacionados e demandam uma abordagem integrada. Ao adotar o julgamento global por lote único, assegura-se que a empresa vencedora possua a capacidade de coordenar e executar todos os serviços de forma sinérgica, evitando fragmentações que poderiam comprometer a qualidade e a eficiência.

A contratação por lote único simplifica a gestão contratual, uma vez que haverá um único responsável pela execução de todos os serviços. Isso facilita a supervisão e o acompanhamento, permitindo uma comunicação mais eficaz e uma maior clareza nas responsabilidades, o que é crucial em áreas como segurança pública e mobilidade urbana.

O julgamento global por lote único pode resultar em economia de escala, já que a contratação de um único fornecedor para todos os serviços pode permitir negociações mais vantajosas. Essa abordagem pode reduzir custos, otimizando o uso dos recursos públicos.

A configuração do edital como lote único pode atrair propostas de empresas que possuem a capacidade técnica e financeira para oferecer um conjunto completo de serviços. Isso aumenta a competitividade, possibilitando que a Administração escolha a proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício.

A centralização da contratação em um único fornecedor reduz os riscos de inadimplemento e facilita a responsabilização em caso de problemas na execução dos serviços. Com uma única empresa contratada, a Administração pode monitorar mais eficazmente o cumprimento das obrigações contratuais.

A adoção do critério de julgamento global por lote único pode acelerar o início da execução dos serviços. Com a escolha de um único fornecedor, os trâmites burocráticos são reduzidos, permitindo que a Administração comece a receber os serviços de forma mais rápida e eficiente.

A escolha de um único fornecedor aumenta a probabilidade de que os serviços prestados sejam de qualidade superior. Com uma empresa responsável por toda a operação, há um incentivo maior para garantir a excelência na execução, pois a reputação e o desempenho geral estão em jogo.

A opção pelo critério de julgamento global por lote único para a contratação dos serviços de monitoramento eletrônico e gestão da mobilidade urbana é uma decisão estratégica que visa garantir a integração, a eficiência e a qualidade na execução dos serviços. Essa abordagem não só facilita a gestão contratual e reduz riscos, mas também promove a economia e a competitividade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE ÚNICO poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)"

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.16712012 – TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto."

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



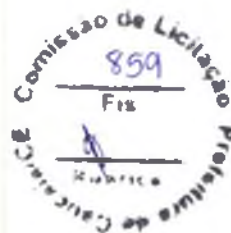
Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

R



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO:

LOTE

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias a execução, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.
- Anexar as composições de preços (se for o caso).

Local/Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.03.02. 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.03.02 - AMT

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município de Caucaia/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE-090 Km 01, nº1076, Itambé Caucaia/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GESTOR GERAL** e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.03.02 – AMT**, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.03.02 - AMT**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia, Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originário na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.03.02**, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III a esta Ata de Registro de Preços.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. A Gestão da presente ata de registro de preços caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**, como Órgão Gestor Geral.

4.2. O gerenciamento da presente ata de registro de preços caberá a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT**, como Órgão Gerenciador do Procedimento.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG** será o Órgão Gestor Geral deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, cabendo a este, a prática de todos os atos de gestão do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - exercer a gestão geral dos procedimentos de registro de preços, sendo, portanto, designado como órgão gestor geral, a qual compete a gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão às atas de registro de preços e controle de saldos das atas de registro de preços para os fins dos limites constantes dos incisos I e II do art. 32 do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP.

II - exercer as funções do órgão gerenciador do procedimento licitatório, quando este participar do objeto demanda, independentemente de quais são os outros órgãos também participantes.

III - caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG** não participe do procedimento licitatório visando o registro de preços, esta designará qual o órgão será o competente para o exercício da função de gerenciador.

6.2. A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT** será o órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, assim, intitulada como órgão gerenciador, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



- V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços no que concerne ao cumprimento das obrigações e registro dos preços do objeto;
- IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- XV - motivar a abertura e julgar com base em relatório da Comissão Processante, o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR;
- XVI - realizar a gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão as atas de registro de preços e o controle de saldos das atas de registro de preços nos casos dispostos no art. 7º deste decreto;

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nesse tópico.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local da execução;

- II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

- 8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e no RILC.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia, assim como o Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023 e legislação pertinente.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.1 e seguintes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

13.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Caucaia/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.

13.7. Caso o Município de Caucaia/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução o e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.289 de 20 de julho de 2022, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o item anterior dessa ARP, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, o órgão e entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital e municipal, inclusive do próprio município que não participarem do procedimento realizado o qual originou a presente ARP mediante o Sistema de Registro de Preços - SRP, poderão aderir, na condição de não participantes, à esta ata de registro de preços, consoante as disposições do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem ou fundamentam, os procedimentos, penalidades e sanções serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 1.393, de 04 de janeiro de 2024 - a qual dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, as penalidades constantes do art. 15 do edital originário a esta ARP e da na Lei Federal n.º 14.133/21.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas e vencedoras.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CAUCAIA/CE, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Gestão e Governo – SGG Órgão Gestor Geral	Assinatura:
--	-------------

Autarquia Municipal de Trânsito AMT Órgão Gerenciador	Assinatura:
--	-------------

[RAZÃO SOCIAL] CNPJ [CNPJ DA EMPRESA] Detentor	[NOME DO RESP. LEGAL] CPF [CPD DO RESP. LEGAL] [CARGO DO RESP. LEGAL]	Assinatura: 
---	---	--



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.03.02 - 01

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS
REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** e a **DENTENTORA** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.10.03.02 – AMT.**

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CPF:

CONTA CORRENTE:



PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.03.02 - 01.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E
EMPRESAS DETENTORAS DO SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2024.10.03.02 - 01, celebrada entre o Município de Caucaia, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT e a empresa abaixo indicada, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 2024.10.03.02 – AMT.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

CONTATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.10.03.02 - 01.

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo – SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.03.02 - AMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.577.643/0001-16, com sede a Rua Joaquim Mota e Silva, 260 – Novo Pabussu – Caucaia/CE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, telefone (xx) xxxxxxxx, e mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2024.10.03.02 - AMT** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Caucaia, editado pela Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) A Ata de Registro de Preços – ARP;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente

atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**: _____

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023 e da proposta adjudicada.

9.2. São obrigações do Contratado, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

cc) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

dd) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

ee) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

ff) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

hh) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ii) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

jj) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

kk) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ll) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

mm) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

nn) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

oo) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

pp) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

qq) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

rr) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

ss) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

tt) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

uu) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

vv) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ww) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de CAUCAIA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

xx) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

yy) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

zz) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

aaa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

bbb) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CAUCAIA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

ccc) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. O local, forma e prazo de execução do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.

9.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.4.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **[caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia]**, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1..... Valor

11.1.2. BEM 2 Valor

11.1.3. ...

11.1.4. TOTAL Valor total

11.2. Em se tratando da modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, haja vista os tramites quanto a verificação do adimplemento, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida pela Administração, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Caucaia, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

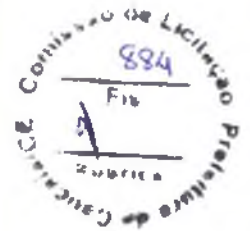
1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo - SGG**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
LICITAÇÕES



ANEXO I AO CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						RS